

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

NOVEMBRO DE 2019

	ca e Conduta
	001/2019
Data da aprovação:	29/11/2019
Páginas	13

I- HISTÓRICO:

A Transpanorma deu início as suas atividades em 1986, sempre ligada ao segmento de transporte. Na sua primeira década, atuou no transporte de produtos hortifrutigranjeiros no Estado de São Paulo e madeiras no Estado do Mato Grosso.

Fundamentada nas demandas dos clientes, em 1996 transferiu a sua sede para Maringá e especializou-se no transporte de grãos. Em 2000 fundou o Grupo G10, com destaque para os contratos com vigências maiores. A partir de 2004 ampliou sua atuação, passando a atender os transportes de granéis líquidos.

Outra atividade foi introduzida no ano de 2006, o transporte para os Correios, desempenho que exigiu especialidade e maior normatização da empresa. A partir do ano de 2010, o transporte de industrializados em baús e sidereiras integrou o rol de atividades da Transpanorama.

Outro marco histórico evidencia-se pelo desenvolvimento do caminhão 8x2, em parceria com a Scania, em 2015. No mesmo ano, iniciou em conjunto com o Grupo G10, o primeiro curso de aprendizagem do Brasil, feito por uma empresa, focado na área logística, denominado “*Florescer, Formando para o Trabalho*”. E, em 2018, teve início o Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Motoristas conferidos a categoria E.

Com mais de 30 anos de história, encontrando-se entre as 10 maiores frotas do Brasil, empregando aproximadamente 1900 colaboradores, a Transpanorama é referência no segmento de transporte rodoviário.

É reconhecida com as certificações SASSMAQ, ISO 9001 e ISO 39001, que trata sobre a gestão da segurança viária e está ligada aos objetivos da ONU.

A empresa possui postos avançados que servem como base de apoio para as atividades da Transpanorama e funcionam como suporte para o atendimento das equipes. Em cada uma delas, a infraestrutura está voltada para garantir a qualidade de serviço, a segurança na operação logística e a pontualidade.

II- MENSAGEM DA DIRETORIA:

A Transpanorama ao longo de sua história vem se destacando pelas inovações, segurança, atendimento personalizado aos clientes, sustentabilidade, qualificação, trabalhos sociais, situações que a elegem como referência no segmento de Transportes no Brasil.

No desempenho de suas atividades, a Transpanorama busca capacitar os seus colaboradores no que diz respeito aos aspectos técnicos, éticos e desenvolve projetos que contribuem diretamente com a sociedade.

As boas práticas de governança corporativa, juntamente com os valores de ética e honestidade constituem alicerces desta empresa.

Com o programa de Integridade/*Compliance*, a Transpanorama atinge mais uma etapa de seu desenvolvimento. Por intermédio deste Programa, busca-se priorizar as conformidades dos processos, o atendimento as normas e legislações vigentes, propagando a cultura ética pautada nos valores da empresa.

Estamos cientes da importância deste programa e esperamos que os colaboradores e terceiros relacionados a Transpanorama, possam ajudar no fortalecimento das condutas éticas de nosso país.

III- MISSÃO, VISÃO E VALORES:

Missão

Realizar o transporte de riqueza com segurança, agilidade e inovação.

Visão

Ser reconhecida entre as maiores e melhores empresas de transporte rodoviário de cargas do Brasil.

Valores

Segurança, Qualidade, Responsabilidade, Solidariedade, Trabalho em Equipe, Honestidade, Humildade e Ética.

IV- REGIMENTO:

Art.1. A boa gestão e a qualidade dos trabalhos da Transpanorama são pautadas pela aplicação cotidiana de sua missão, valores e princípios.

Art.2. A Transpanorama tem como valores o tratamento a seus colaboradores, terceiros, fornecedores, clientes, sócios e comunidade pautados na Segurança, Qualidade, Responsabilidade, Solidariedade, Trabalho em Equipe, Honestidade, Humildade e Ética.

Art.3. A Transpanorama se compromete a seguir os princípios da boa-fé e da ética, seguindo práticas comerciais e institucionais lícitas e a promover esforços para que todos os seus fornecedores, sócios, colaboradores, no exercício de suas atividades comerciais e institucionais, atuem de forma ética e legal, no sistema de livre iniciativa e concorrência.

Art.4. A Transpanorama não compactua com práticas que violem:

Os procedimentos internos da empresa, o meio ambiente, a concorrência pública, normas trabalhistas, tributárias, do consumidor e demais condutas não permitidas nas leis vigentes e em especial:

- a) Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e Decreto 8.420/15;
- b) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.863/12);
- c) Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11);
- d) Código Penal (Lei 2.848/40);
- e) Consolidação das Leis de Trabalho (Decreto-Lei 5452/43);
- f) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- g) Lei de Licitações (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 12.462/2011 entre outras);
- h) Código do Consumidor (Lei 8.078/90) e
- i) Lei de Proteção aos dados (13.709/2018).

V- ABRENGÊNCIA:

Art.5. Este Código de Ética se aplica a todos que se encontram ligados as atividades desenvolvidas pela Transpanorama, estendendo-se aos seus diretores, gerentes, colaboradores, estagiários e trainees, prestadores de serviço, fornecedores, clientes, consultores e terceiros em geral.

VI- RELACIONAMENTOS COM OS COLABORADORES – DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO:

Art.6. As contratações, promoções e desenvolvimento de seus colaboradores atenderá aos requisitos estabelecidos na Política de Cargos e Salários adotados pela empresa.

Art.7. A Transpanorama não admitirá em seu ambiente de trabalho a prática de qualquer ato relacionado aos seguintes itens:

- a) Trabalho forçado ou compulsório,
- b) Infantil.
- c) Assédio moral
- d) Assédio sexual
- e) Discriminação

Art.8. A Transpanorama prima pela implementação constante de ferramentas que promovam a igualdade e o bem-estar dos seus colaboradores, oferecendo aos mesmos cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento que objetivam a promoção de saúde, segurança, qualidade de vida e satisfação pessoal e profissional de todos os colaboradores e da comunidade.

Art.9. A Transpanorama se compromete a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências de legislação vigente.

Art.10. Cada um dos colaboradores deverá, no exercício das suas funções, seguir todas as leis de segurança, saúde e todos os avisos, políticas e procedimentos da Transpanorama.

Art.11. É absolutamente proibido estar sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no ambiente corporativo e em execução das atividades laborativas, ou com uniforme da empresa, mesmo que fora do expediente, em locais que possam ser associados negativamente à imagem da Transpanorama.

Parágrafo único: Ressalta-se que para a função de motoristas é absolutamente obrigatório o atendimento da “Política de Tolerância Zero para uso de Álcool e Drogas.”

Art.12. A relação amorosa entre empregados/colaboradores será permitida no ambiente de trabalho da Transpanorama desde que não possam derivar em situações que caracterizem conflito de interesse e possam decorrer em assédio moral.

Art.13. Desde que não autorizado em Lei, não é permitido o porte e a utilização de armas de qualquer espécie nas dependências, bases e junto a bens automotivos da empresa.

Art.14. Não é permitido o uso de veículos de propriedade da empresa para finalidade pessoal sem a prévia autorização da gerência/diretoria responsável.

Art.15. Não é permitida a realização de trabalhos pessoais e profissionais referente a outras empresas distintas da Transpanorama que exerçam qualquer influência no horário de trabalho do colaborador.

Art.16. Não é permitida a realização de trabalhos externos para concorrentes de qualquer segmento de negócio desta empresa que impliquem em transferência de conhecimentos e metodologias próprias da Transpanorama à terceiros.

Art.17. Não é permitido solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie no âmbito pessoal, utilizando o nome da Transpanorama.

Art.18. Não é permitido o recebimento de comissão ou vantagens de qualquer natureza de clientes e qualquer terceiro que mantenha relação com a empresa.

Art.19. Não é permitido participar da contratação de fornecedor ou prestador de serviços com quem tenha vínculo de parentesco e com aqueles que tenha mantido relação de emprego nos últimos 6 meses;

Art.20. Não é permitida a utilização de qualquer informação privilegiada para favorecer negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

Art.21. É dever do colaborador comunicar ao gestor imediato e ao Comitê de Ética, sobre a existência de relacionamento profissional, de parentesco ou amoroso com fornecedores, prestadores de serviços, agentes públicos, clientes ou concorrentes da Transpanorama.

Art.22. A Transpanorama não permite campanhas ou ações de busca de adesão a temas de natureza política, religiosa ou esportivas no ambiente de trabalho. Hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos.

Art.23. A Transpanorama preza pela aplicação de uma política de recursos humanos justa, baseada em desempenho meritocrático, deixando claras as expectativas que pautam os processos de avaliação, promoção e desenvolvimento de seus colaboradores.

VII- DA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

Art.24. A Transpanorama se compromete a empregar esforços para apurar, mediante atendimento de políticas e procedimentos, se os fornecedores de bens e serviços estão comprometidos com o atendimento das leis anticorrupção aplicáveis no Brasil.

Art.25. A Transpanorama não permite fraude em seus processos de seleção de seus fornecedores.

Art.26. A seleção de fornecedores deverá ser fundamentada em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos na política de contratações e procedimentos ligados a mesma.

Art.27. Os fornecedores de serviços e bens da Transpanorama deverão aderir a esse Código de Ética e de Conduta e todas as regras aqui estabelecidas, principalmente no que se refere a não aceitação de trabalho infantil, trabalho forçado e corrupção.

Art.28. As contratações serão sempre formalizadas atendendo a política de contratação da Transpanorama.

VIII- DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS:

Art.29. A atuação dos colaboradores da Transpanorama com agentes públicos deverá ser pautada em quaisquer circunstâncias, nos mais altos padrões de comportamento ético.

Art.30. Na ocorrência de reuniões com os órgãos públicos, os colaboradores deverão obedecer ao estabelecido na Política de Relacionamento com Agentes Públicos.

Art.31. É vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público (ou a terceira pessoa a ele relacionada), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

Art.32. É obrigatório que os colaboradores da Transpanorama permitam o amplo desenvolvimento de eventual fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos.

IX- DA RELAÇÃO COM SÓCIOS E PARCEIROS:

Art.33. A Transpanorama se compromete a tratar os seus sócios e parceiros com igualdade, imparcialidade, respeito e transparência.

Art.34. A Transpanorama se compromete a comunicar claramente aos colaboradores e públicos internos e externos sobre a importância da integridade e da conformidade, do cumprimento da legislação, da conduta ética e do presente Código de Ética e de Conduta.

X- DA RELAÇÃO CONCORRÊNCIAL:

Art.35. A Transpanorama possui em sua conduta o respeito ao princípio da livre concorrência e obediência a política da relação concorrencial desta empresa.

Art.36. É vedada a troca de informações comerciais, especialmente sobre preços, reajustes, descontos, margens, custos, clientes, volumes de vendas e estratégia comercial, com concorrentes.

Art.37. É vedado discutir participação, preferências e objetivos em qualquer tipo de concorrência pública ou privada sejam estas presentes ou futuras.

XI- DA RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES E A RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Art.38. A Transpanorama atua sob os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência em todos os atos praticados, de modo a incentivar e ser instrumento no sentido de promover, apoiar e participar de ações de responsabilidade social e cidadania, primando pela dignidade humana.

Art.39. A Transpanorama reconhece a legitimidade e a manutenção de diálogo permanente com entidades legalmente constituídas, pautadas no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações, sendo a negociação a ferramenta adequada para a convergência e integração da empresa com as comunidades.

XII- DAS CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS:

Art.40. As doações para partidos políticos não são permitidas pela Transpanorama.

Art.41. A Transpanorama não poderá apresentar opiniões político partidárias.

Art.42. Os colaboradores da Transpanorama que participarem de iniciativas políticas e partidárias devem exercê-las individualmente, sem qualquer menção à Transpanorama, devendo deixar claro que seus pontos de vista e ações são pessoais e não da empresa.

Art.43. Caso a empresa permita a realização de visitas e apresentação de propostas de governo dos candidatos aos colaboradores, a Transpanorama deverá oferecer a mesma oportunidade e tratamento a todos os candidatos.

XIII- DA LEALDADE AOS INTERESSES ORGANIZACIONAIS – CONFLITO DE INTERESSES:

Art.44. A conduta dos colaboradores da Transpanorama deve ser pautada na lealdade, valor este, que possibilita que colaboradores e empresa sigam os mesmos objetivos.

Art.45. Haverá conflito de interesses quando, por razões de caráter pessoal ou de terceiro vinculado ao colaborador, as atividades realizadas ou que o colaborador pretenda realizar possam, direta ou indiretamente, divergir, confrontar ou violar os interesses da Transpanorama.

Art.46. É vedada a atuação, de qualquer colaborador, em atividades que possam gerar conflito de interesse.

Art.47. O colaborador eventualmente conflitado deve comunicar imediatamente ao seu gestor e ao Comitê de Ética da Transpanorama sobre qualquer fato que possa impedir sua participação em atividades ou projetos específicos.

XIV- DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS DA EMPRESA:

Art.48. Os colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, inclusive quando desenvolvidas para com a Administração Pública e para com o Mercado Privado.

Art.49. Não é permitido o uso de informações internas da empresa como forma de obter para si ou para terceiros, vantagens indevidas, notadamente em procedimentos de concorrência ou execução de outros projetos.

Art.50. Todos os colaboradores devem manter o sigilo das informações, mesmo após uma eventual rescisão do contrato de trabalho junto a empresa.

Art.51. Os colaboradores devem seguir os preceitos deste Código ao originar qualquer correspondência, correio de voz, e-mails e documentos escritos em nome da Transpanorama, em papel timbrado, correio eletrônico ou telefone corporativo, redes sociais, aplicativos, considerando sempre a segurança da informação e da reputação da empresa, sendo vedada a publicação de opiniões pessoais utilizando-se ferramentas que vinculem a imagem da empresa como uniforme, logo e e-mails corporativos.

Art.52. O e-mail corporativo, disponível pela Transpanorama a seus empregados deve ser utilizado para comunicações estritamente relacionadas a assuntos profissionais.

Art.53. Não é permitido disseminar mensagens que possuam conteúdos ilegais, discriminatórios, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político, nos e-mails e telefones corporativos.

Art.54. É obrigação de cada colaborador atender as normas internas pertinentes a proteção dos dados e registros da empresa, atendendo expressamente a política de proteção de dados da empresa.

XV- DOS BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTOS:

Art.55. Não é permitido a entrega, oferta, recebimento e promessa de recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens ou outra hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar a decisão comercial que afete a Transpanorama ou que possa gerar benefícios indevidos a esta empresa e seus colaboradores, devendo ser observado a Política de Brindes, Presentes e Entretenimentos.

XVI- DO MEIO AMBIENTE:

Art.56. A Transpanorama possui como regra o uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seu negócio.

Art.57. É dever da Transpanorama e seus colaboradores protegê-lo e mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.

XVII- DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS:

Art.58. A Transpanorama poderá realizar patrocínios e doações em produtos e serviços, no destinatário dos recursos, desde que aprovadas pela Diretoria.

Art.59. As doações e os patrocínios deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Política de Doações e Patrocínios desta empresa.

XVIII- CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DOS COMITÊS:

Art.60. A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente, Código de Ética e de Conduta e demais políticas de integridades desta empresa, deverá ser imediatamente informada ao Comitê de Ética ou demais Comitês Operacionais da Transpanorama.

Art.61. Os comitês receberão as denúncias e deverão apurar, de forma imparcial, os fatos ocorridos recomendando ao final, que seja aplicado as medidas cabíveis conforme a legislação e as demais regras da empresa.

Art.62. Os comitês têm como obrigação primordial zelar pela efetiva aplicação deste Código, Políticas, Procedimentos, Valores e Missão desta empresa.

Art.63. Os membros dos Comitês deverão ser imparciais e isentos de qualquer responsabilização em razão do legítimo exercício de suas funções no âmbito do referido comitê.

Art.64. A comunicação e denúncias de eventuais atividades suspeitas poderá ser efetuada por intermédio do Canal da Ética da Transpanorama.

Art.65. O Canal de Ética é operado por uma empresa independente que garante a segurança e o anonimato das informações.

Art.66. As comunicações poderão ser feitas através dos seguintes meios:

Fone: 0800.005.3050

Site: www.viaconfidencial.com.br

Art.67. As comunicações poderão, a critério do interessado, ser realizadas de maneira confidencial e anônima, sendo-lhe garantida a proteção necessária à plena realização de seu relato.

Art.68. A Transpanorama punirá o tratamento que caracterize retaliação, represália, vingança ou desforra, caracterizados como denúncia não anônima que tenha sido realizada de forma dolosa para prejudicar terceiro que sofreu a denúncia, na qual o denunciado tenha agido de forma lícita, com boa fé e consoante com o presente Código de Ética e de Conduta.

XIX- DAS SANÇÕES:

Art.69. Os colaboradores, fornecedores que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições deste Código de Ética e Conduta, poderão ser penalizados com a aplicação das sanções previstas no procedimento disciplinar da empresa e, observada a gravidade das condutas e eventual reincidência na prática do ato, na aplicação de:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e/ou
- d) Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator;
- e) Rescisão do Contrato existente com esta empresa.

Art.70. Nos casos de condutas cuja análise dos comitês reflitam e repercutam na recomendação da aplicação de advertência (oral ou formal), cujo colaborador poderá passar por procedimento de recuperação que deverá ser efetivado em reforços de treinamento voltados a ética e ao programa de integridade da empresa.

XX- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.71. As revisões deste Código de Ética e de Conduta, serão aprovadas pela Diretoria desta empresa.

Art.72. Esta edição entra em vigor a partir dessa data.

Maringá - PR, 29 de novembro de 2019.

TRANSPANORAMA

TERMO DE COMPROMISSO

- a) Declaro que recebi o Código de Ética da **TRANSPANORAMA**, e estou consciente de que minha responsabilidade e conduta devem se pautar pelos padrões éticos, pessoais e profissionais oriundos deste Código;
- b) Comprometo-me a cumprir e zelar pela observância das regras estabelecidas neste Código;
- c) Estou ciente de que o não cumprimento poderá implicar em ações corretivas e disciplinares legalmente previstas;
- d) No caso de dúvidas ao longo do exercício de minhas funções, procurarei a área de *Compliance*, Comitê de Ética e/ou Comitês Temáticos desta empresa para discuti-las;
- e) Este “Termo de Compromisso”, assinado por mim, passa a ser parte integrante do meu contrato de trabalho assinado.

Maringá, [data]

Nome

Assinatura